

INSTITUTO FEDERAL DO AMAZONAS
SISTEMA INTEGRADO DE PATRIMÔNIO,
ADMINISTRAÇÃO E CONTRATOS
EMITIDO EM 11/05/2017 13:45

PLANO DE PROVIDÊNCIAS PERMANENTE

RELATÓRIO DE AUDITORIA Nº 4/2014

**UJ Responsável pela apresentação do processo anual de contas:
26403 INSTITUTO FEDERAL DO AMAZONAS - IFAM**

Assunto: TERMO DE REFERÊNCIA

Nº DA CONSTATAÇÃO: 1

O Termo de Referência não está devidamente assinado pelas partes responsáveis. Fonte: PROCESSO Nº 23042.000506/2013-51 – TOMO I, PÁGINAS – 02 A 15 Consequência: Comprometimento da autenticidade documental, seguida da veracidade das informações processuais. Critério: Art. 9º do Decreto nº 5.450 e Manual de Gerenciamento de Documentos e Utilização do CPROD do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão. Brasília: MP, 2002. 70 p.

Recomendação Nº 1

Na formação de processos, verificar sua organização a partir de documentos originais ou cópias de documentos, quando requerida pela autoridade competente, desde que autenticada em conferência com original de acordo com o Manual de Gerenciamento de Documentos e Utilização do CPROD do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão. Brasília: MP, 2002. 70 p.

1 Manifestação do Gestor: Concordo com a Recomendação/Informação - 05/05/2017

PRO REITORIA DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRACAO (11.01.01.05)

1.1 Providências a serem implementadas:

Buscando o esclarecimento dos fatos e resolução da falha, para a nossa 2ª manifestação, solicitamos que a AUDIG nos informe a análise que realizou sobre nossa 1ª manifestação.

1.1.a Atendimento em: 05/05/2017

1.1.b Situação: ATENDIDA em 05/05/2017

Assunto: IRREGULARIDADE NA AUTUAÇÃO PROCESSUAL

Nº DA CONSTATAÇÃO: 2

Documentos identificação ilegíveis, cópias totalmente irreconhecíveis. Fonte: PROCESSO Nº 23042.000506/2013-51 – TOMO II, Pág. – 252; Consequência: Comprometimento da autenticidade documental, ainda na fase de habilitação, seguida da veracidade das informações processuais. Critério: Art. 32, da Lei nº 8.666/93. Manual de Gerenciamento de Documentos e Utilização do CPROD do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão. Brasília: MP, 2002. 70 p.

Recomendação Nº 1

Realizar análise prévia quanto a autenticidade dos documentos anexados aos autos processuais de forma criteriosa com base na legalidade e nas boas práticas administrativas.

1 Manifestação do Gestor: Discordo com a Recomendação/Informação - 25/04/2017

PRO REITORIA DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRACAO (11.01.01.05)

Verificamos no processo nº 23042.000506/201351–TOMO II, que as folhas 236 até 285, onde se inclui a folha 252, são cópias não autenticadas ou impressões com má qualidade que não atendem ao disposto no art. 32 da lei nº 8.666/1993: "Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da administração ou publicação em órgão da imprensa oficial." Contudo, não foram os documentos apresentados pela empresa vencedora, pois estes somente foram apensados ao processo, juntamente com o envelope pelo qual os enviou, nas folhas 286 a 341, e a folha 297 é suficiente para o prosseguimento do processo em substituição à folha 252. Portanto, não identificamos ato que comprometa a autenticidade documental, ou infração ao art. 32 da lei nº 8.666/1993. Ademais, estão em fase de elaboração os checklists dos procedimentos pertinentes à Coordenação Geral de Licitação, conforme publicados no site: <http://www2.ifam.edu.br/instituicao/governancaecontroleinterno/checklist/licitacao>

Recomendação Nº 2

Estabelecer modelos de check list para formação processual com base nos Manuais disponíveis no site do MPOG.

1 Manifestação do Gestor: Discordo com a Recomendação/Informação - 25/04/2017

PRO REITORIA DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRACAO (11.01.01.05)

Verificamos no processo nº 23042.000506/201351-TOMO II, que as folhas 236 até 285, onde se inclui a folha 252, são cópias não autenticadas ou impressões com má qualidade que não atendem ao disposto no art. 32 da lei nº 8.666/1993: "Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da administração ou publicação em órgão da imprensa oficial." Contudo, não foram os documentos apresentados pela empresa vencedora, pois estes somente foram apensados ao processo, juntamente com o envelope pelo qual os enviou, nas folhas 286 a 341, e a folha 297 é suficiente para o prosseguimento do processo em substituição à folha 252. Portanto, não identificamos ato que comprometa a autenticidade documental, ou infração ao art. 32 da lei nº 8.666/1993. Ademais, estão em fase de elaboração os checklists dos procedimentos pertinentes à Coordenação Geral de Licitação, conforme publicados no site: <http://www2.ifam.edu.br/instituicao/governancaecontroleinterno/checklist/licitacao>

Assunto: PREÇO INEXEQUÍVEL**Nº DA CONSTATAÇÃO: 3**

O valor contratual acertado com a empresa vencedora do Pregão Eletrônico não está compatível com os praticados no mercado ou seja o menor valor cobrado pela empresa prestadora de serviços especializados está muito abaixo das demais propostas apresentadas pelas outras empresas que o Ifam consultou. Fonte: PROCESSO Nº 23042.000506/2013-51 – TOMO I, Pág. – 91; 102 (Mapa Comparativo – Serviços de Banca Examinadora – Concurso Público, atualizado em: 26/06/2013); TOMO II, Pág. 206 (Quadro da Dotação Orçamentária) Consequência: Ineficiência na execução do certame com eventuais falhas na segurança do processo seletivo e possíveis prejuízos à população inscrita no mesmo. Critério: Art. 3º e 4º, Anexo I, do Decreto nº 3.555/2000. 5º Parágrafo da Cláusula Terceira e Cláusula Sexta do Contrato nº 09/2013 – Reitoria.

Recomendação Nº 1

Realizar estudo prévio de mercado, documentando todas as análises, estudos e justificativas que subsidiam a decisão por determinado valor a ser contratado, afim de garantir o sucesso dos próximos certames, inclusive se certificar quanto a verdadeira especialização das empresas concorrentes.

1 Manifestação do Gestor: Discordo com a Recomendação/Informação - 25/04/2017

PRO REITORIA DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRACAO (11.01.01.05)

O Decreto nº 3.555/2000, no seu art. 3º, doutrina que os contratos celebrados pela União, para a aquisição de bens e serviços comuns, serão precedidos, prioritariamente, de licitação pública na modalidade de pregão, que se destina a garantir, por meio de disputa justa entre os interessados, a compra mais econômica, segura e eficiente. Contudo, é a lei nº 10.520/2002 que rege as aquisições de bens e serviços comuns, mesmo na modalidade pregão. Onde vemos pelo art. 4º, incisos XIII e XV que as condições para habilitação do vencedor são: verificação de que o licitante está em situação regular perante a Fazenda Nacional, a Seguridade Social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço FGTS, e as Fazendas Estaduais e Municipais, quando for o caso, com a comprovação de que atende às exigências do edital quanto à habilitação jurídica e qualificações técnica e econômicofinanceira. Verificado o atendimento das exigências fixadas no edital, o licitante será declarado vencedor. Conforme vemos nas folhas 286 a 350 no TOMO 2 do processo, as condições exigidas na legislação foram atendidas. É oportuno verificar que a modalidade de licitação adotada foi o pregão eletrônico, onde o único critério de julgamento admitido é o menor preço, como dispõe expressamente o art. 4º, inciso X.

Assunto: IRREGULARIDADE NA AUTUAÇÃO PROCESSUAL**Nº DA CONSTATAÇÃO: 4**

Ausência na composição processual de documentos que indiquem que a administração juntamente com a Empresa Contratada realizou estudos objetivos relacionados às diferenças regionais no tocante à realidade das dificuldades dos municípios do Amazonas quanto ao acesso à informação disponível para a população dos mesmos, para a obtenção de nota mínima e obtenção de classificação mínima nas etapas do Concurso Público Editais n.º 005 e nº 006, de 12 de novembro de 2013. Fonte: PROCESSO Nº 23042.000506/2013-51 – TOMO I, TOMO II, TOMO III Consequência: Quebra do princípio da acessibilidade, acarretando em prejuízo à população que poderá ter o acesso a cargo público comprometido, por conta, de uma má elaboração e execução de um certame seletivo público. Decreto nº 6.944 de 21 de agosto de 2009. Item nº 1 e 2 da Cláusula segunda do Contrato nº 09/2013 – Reitoria. Termo de Ajustamento de Conduta Celebrado entre o Ministério Público Federal e o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas – Páginas 42 a 56 TOMO I do PROCESSO Nº 23042.000506/2013-51. Critério: Decreto nº 6.944 de 21 de agosto de 2009. Item nº 1 e 2 da Cláusula segunda do Contrato nº 09/2013 – Reitoria. Termo de Ajustamento de Conduta Celebrado entre o Ministério Público Federal e o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas – Páginas 42 a 56 TOMO I do

PROCESSO Nº 23042.000506/2013-51.

Recomendação Nº 1

Planejar todas as etapas de um concurso público, a fim, de evitar prejuízos ao erário e ao público alvo (Sociedade).

1 Manifestação do Gestor: Discordo com a Recomendação/Informação - 25/04/2017

PRO REITORIA DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRACAO (11.01.01.05)

Na análise dos trâmites do processo nº 23042.000506/201351-TOMO I, II e III, não identificamos ato que tenha efetivado quebra aos princípios legais. Segundo o Regimento Interno do Instituto, cabe à Procuradoria Jurídica prestar assessoramento aos órgãos superiores da Administração do IFAM, o que oportuna e eficazmente realizou durante diversos momentos de todo o processo, como vemos nas folhas 63 e 96 do TOMO I, folha 215 do TOMO II e folha 489 do TOMO 3. Entre as orientações prestadas, consta a assertiva que o processo obedece aos princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da probidade administrativa e dos que lhes são correlatos, consoante o art. 37 da CF/88, onde nada obsta ao seu prosseguimento.

Assunto: INEXECUÇÃO CONTRATUAL

Nº DA CONSTATAÇÃO: 5

Ausência de Dossiê elaborado pela empresa contratada que contenha todos os elementos técnico-administrativos concernentes ao certame do Concurso Público, Editais n.º 005 e n.º 006, de 12 de novembro de 2013. Fonte: PROCESSO Nº 23042.000506/2013-51 – TOMO I, TOMO II e TOMO III Consequência: Inexecução total ou parcial do contrato em virtude do não cumprimento integral das cláusulas contratuais. Critério: Lei 8.666, de 21 de junho de 1993. Item nº 11 da Cláusula Segunda do Contrato nº 09/2013 – Reitoria.

Recomendação Nº 1

A Administração do IFAM, deverá estipular um prazo para que a empresa prestadora de serviços especializados cumpra de forma integral ao Item nº 11 da Cláusula Segunda do Contrato nº 09/2013-Reitoria.

1 Manifestação do Gestor: Concordo com a Recomendação/Informação - 05/05/2017

PRO REITORIA DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRACAO (11.01.01.05)

1.1 Providências a serem implementadas:

Buscando o esclarecimento dos fatos e resolução da falha, para a nossa 2ª manifestação, solicitamos que a AUDIG nos informe a análise que realizou sobre nossa 1ª manifestação.

1.1.a Atendimento em: 05/05/2017

1.1.b Situação: ATENDIDA em 05/05/2017

Assunto: PRINCÍPIO DA SEGREGAÇÃO DE FUNÇÕES

Nº DA CONSTATAÇÃO: 6

Princípio da Segregação de Funções ligado ao Princípio da Impessoalidade não foram respeitados, uma vez, que identificados nos autos do processo, através de Portarias, designação de Diretor de Departamento de Pessoal para prestarem suporte técnico à Comissão Especial de Licitação, por se tratar de realização de pregão eletrônico nº 06/2013 realizado na data 02/08/2013 às 9h30min na Comissão Geral de Licitação. Também, da indicação de Chefe de Departamento de Pessoal para fiscalizar o Contrato nº 09/2013 – Reitoria, fruto do mesmo pregão eletrônico citado acima. Ainda mais, os mesmos servidores (diretor e Chefe de Departamento Pessoal) foram citados no RELATÓRIO DE AUDITORIA DE CONFORMIDADE Nº 02/2014 REITORIA / PROAD / DGP GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS por atuarem na execução de atividades quanto a realização do Concurso Edital nº 5 e 6/2013. Fonte: PROCESSO Nº 23042.000506/2013-51 – TOMO I, TOMO II e TOMO III. RELATÓRIO DE AUDITORIA DE CONFORMIDADE Nº 02/2014 REITORIA / PROAD / DGP GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS. Consequência: Prejuízos ao erário, uma vez, que a administração corre o risco de pagá-los duas vezes pelo mesmo serviço. 2. Prejuízos a execução dos serviços prestados pelos servidores, no que diz respeito a eficiência e exatidão. Critério: 1. Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993. 2. Acórdãos do TCU 259 – 2010 – Plenário 286 – 2010 – Plenário 887 – 2010 – Plenário 2484 – 2010 – Plenário 3144 – 2010 – Segunda Câmara 3. Instrução Normativa/SFC N.º 01, de 06 de abril de 2001. 4. PORTARIA Nº 1024 – GR/IFAM, DE 26 DE JULHO DE 2012, página nº 225 do PROCESSO Nº 23042.000506/2013-51-TOMO II. 5. ORDEM DE SERVIÇO Nº 040-GR/IFAM DE 13.09.2013 – PÁGINA 395 do PROCESSO Nº 23042.000506/2013-51-TOMO II. 6. Constatação nº 08 do RELATÓRIO DE AUDITORIA DE CONFORMIDADE Nº 02/2014 REITORIA / PROAD / DGP GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS.

Recomendação Nº 1

Observar com criteriosidade o princípio da segregação de funções, que diz que nenhum servidor ou seção administrativa deve participar ou controlar todas as fases inerentes a uma despesa (Empenho - Liquidação - Pagamento), ou seja, cada fase deve, preferencialmente, ser executada por pessoas e setores independentes entre si, possibilitando a realização de uma verificação cruzada.

1 Manifestação do Gestor: Concordo com a Recomendação/Informação - 05/05/2017

PRO REITORIA DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRACAO (11.01.01.05)

1.1 Providências a serem implementadas:

Buscando o esclarecimento dos fatos e resolução da falha, para a nossa 2ª manifestação, solicitamos que a AUDIG nos informe a análise que realizou sobre nossa 1ª manifestação.

1.1.a Atendimento em: 05/05/2017

1.1.b Situação: ATENDIDA em 05/05/2017

Recomendação Nº 2

A gestão deve estar atenta para evitar os casos de acúmulo de funções. Também tem a obrigação de promover a capacitação do quadro de chefes e diretores deste IFAM.

1 Manifestação do Gestor: Concordo com a Recomendação/Informação - 05/05/2017

PRO REITORIA DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRACAO (11.01.01.05)

1.1 Providências a serem implementadas:

Buscando o esclarecimento dos fatos e resolução da falha, para a nossa 2ª manifestação, solicitamos que a AUDIG nos informe a análise que realizou sobre nossa 1ª manifestação.

1.1.a Atendimento em: 05/05/2017

1.1.b Situação: ATENDIDA em 05/05/2017

Assunto: FISCALIZAÇÃO ONTRATUAL**Nº DA CONSTATAÇÃO: 7**

Falha na fiscalização do contrato estabelecido com a empresa SARMENTO CONCURSOS LTDA – EPP, uma vez, que não consta nos processos de pagamentos parecer parcial do fiscal e nem documento descritivo da empresa executora dos serviços apresentando ou discriminando qual serviço fora prestado para que a contratante efetuassem o primeiro pagamento correspondente a 30% (trinta por cento) do valor total quando da divulgação do resultado das provas escritas. Ao contrário, do que se refere ao primeiro pagamento, analisamos um processo de pagamento mal estruturado, com ateste de Nota Fiscal, do Fiscal do Contrato, sendo que, ao menos, na composição processual existisse, formalidade por parte da contratada em solicitar, com base em comprovantes de execução de serviços, o pagamento da primeira parcela contratual. Fonte: PROCESSO Nº 23042.000506/2013-51 – TOMO I (Pagamentos). Consequência: Ineficiência na execução do contrato e não cumprimento das cláusulas contratuais, juntamente com sérios riscos de inexecução total ou parcial do contrato. Critério: 1. Art. 67, da Lei nº 8.666/1993. 2. Cláusula Terceira e Cláusula Sexta do Contrato nº 09/2013 – Reitoria.

Recomendação Nº 1

O fiscal de contrato deve exercer tal função de modo que esteja a par do instrumento de contrato, do Termo de Referência ou Projeto básico, estabelecendo rotinas atreladas à execução do contrato.

1 Manifestação do Gestor: Concordo com a Recomendação/Informação - 05/05/2017

PRO REITORIA DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRACAO (11.01.01.05)

1.1 Providências a serem implementadas:

Buscando o esclarecimento dos fatos e resolução da falha, para a nossa 2ª manifestação, solicitamos que a AUDIG nos informe a análise que realizou sobre nossa 1ª manifestação.

1.1.a Atendimento em: 05/05/2017

1.1.b Situação: ATENDIDA em 05/05/2017

Recomendação Nº 2

O fiscal de contrato deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato e cientificar a Administração (o gestor de contrato) acerca dos fatos observáveis.

1 Manifestação do Gestor: Concordo com a Recomendação/Informação - 05/05/2017

PRO REITORIA DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRACAO (11.01.01.05)

1.1 Providências a serem implementadas:

Buscando o esclarecimento dos fatos e resolução da falha, para a nossa 2ª manifestação, solicitamos que a AUDIG nos informe a análise que realizou sobre nossa 1ª manifestação.

1.1.a Atendimento em: 05/05/2017**1.1.b Situação:** ATENDIDA em 05/05/2017**Recomendação Nº 3**

O fiscal deve reportar as irregularidades para a gestão corrigir.

1 Manifestação do Gestor: Concordo com a Recomendação/Informação - 05/05/2017

PRO REITORIA DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRACAO (11.01.01.05)

1.1 Providências a serem implementadas:

Buscando o esclarecimento dos fatos e resolução da falha, para a nossa 2ª manifestação, solicitamos que a AUDIG nos informe a análise que realizou sobre nossa 1ª manifestação.

1.1.a Atendimento em: 05/05/2017**1.1.b Situação:** ATENDIDA em 05/05/2017**Assunto: INEXECUÇÃO CONTRATUAL****Nº DA CONSTATAÇÃO: 8**

O IFAM não cumpriu de forma fiel a Cláusula Sexta: Do preço e da Forma de Pagamento, que previa três pagamentos em percentuais de 30%, 50% e 20% do valor total do contrato R\$ 590.000,00, assim que fossem divulgados os resultados das fases do certame. No entanto, foram constatados três pagamentos com percentuais de 30%, 25% e 25%. Restando, ainda, o valor de 20% para a empresa receber. Fonte: PROCESSO Nº 23042.000506/2013-51 – TOMO II (Pagamentos). Consequência: Ineficiência na execução do contrato e não cumprimento das cláusulas contratuais, juntamente com sérios riscos de inexecução total ou parcial do contrato. Critério: 1. Lei nº 8.666/1993. 2. Cláusula Terceira; Quarta e Cláusula Sexta do Contrato nº 09/2013 – Reitoria. 3. Despacho/Encaminhamento nº 01/2014, página 01 do PROCESSO Nº 23042.000506/2013-51 – TOMO II (Pagamentos).

Recomendação Nº 1

A administração do IFAM, deverá observar as cláusulas contratuais, a fim, de buscar cumprir de forma integral, todos os termos de contratos firmados com os entes privados.

1 Manifestação do Gestor: Concordo com a Recomendação/Informação - 05/05/2017

PRO REITORIA DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRACAO (11.01.01.05)

1.1 Providências a serem implementadas:

Buscando o esclarecimento dos fatos e resolução da falha, para a nossa 2ª manifestação, solicitamos que a AUDIG nos informe a análise que realizou sobre nossa 1ª manifestação.

1.1.a Atendimento em: 05/05/2017**1.1.b Situação:** ATENDIDA em 05/05/2017**MANAUS, 11 de Maio de 2017**

Orgão de Gestão
Instituto Federal do Amazonas